



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CPAROE/CENTRO DE PREVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA RECEITA  
ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO

**Informação**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO CAIO FRANÇA  
**Assunto:** INDICAÇÃO 1099/2020 - SIALE  
**Número de referência:** E-MAIL DE 29.12.2020

A Assessoria Técnico-Legislativa - ATL encaminha para manifestação a Indicação nº 1099/2020, de autoria do Deputado Estadual Caio França.

Por meio desta Indicação, o parlamentar solicita a suspensão, durante o período de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia mundial de Coronavírus - Covid-19, os pagamentos das parcelas relativas aos contratos de consolidação, assunção ou refinanciamento de dívidas públicas de quaisquer naturezas firmadas entre o estado e os municípios, devendo, obrigatoriamente, cada município comprovar que os valores respectivos estão sendo integralmente aplicados na secretaria da saúde para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Coronavírus - Covid -19.

Cabe informar que assuntos relativos a contratos de consolidação, assunção ou refinanciamento de dívidas públicas e haveres de quaisquer naturezas entre o Estado de São Paulo e outros entes federativos fogem ao rol de competências do Centro de Previsão e Acompanhamento da Receita - CPAR.

Desta forma, em que pese a louvável intenção do parlamentar, entendemos não ser possível manifestarmos sobre o pleito pretendido. Assim, dadas as considerações acima, sugere-se o encaminhamento do presente à Coordenadoria da Administração Financeira.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.

**ANDRÉ CAMPOS DE AZEVEDO**  
ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS  
CPAROE/CENTRO DE PREVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA RECEITA  
ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DFE - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

**Despacho**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO CAIO FRANÇA

**Assunto:** INDICAÇÃO 1099/2020 - SIALE

**Número de referência:** E-MAIL DE 29.12.2020

Assuntos referentes à assunção ou ao refinanciamento de dívidas públicas e haveres de quaisquer naturezas firmadas entre o estado e os municípios não é de competência deste Departamento de Finanças do Estado - DFE

Portanto, devolva-se o presente expediente à Coordenadoria da Administração Financeira - CAF.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO CARLOS CORREIA DE SALES  
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DA FAZENDA ESTADUAL  
DFE - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Assinado com senha por FRANCISCO CARLOS CORREIA DE SALES - 11/01/2021 às 10:00:18.  
Documento Nº: 12304294-4409 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12304294-4409>



SFPDES202113782A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

**Despacho**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO CAIO FRANÇA

**Assunto:** INDICAÇÃO 1099/2020 - SIALE

**Número de referência:** E-MAIL DE 29.12.2020 - SFP-EXP-2020/257067

Trata-se da Indicação nº 1.099/2020 de autoria do Deputado Caio França, por meio da qual solicita que suspenda, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus - Covid-19, os pagamentos das parcelas relativas aos contratos de consolidação, assunção ou refinanciamento de dívidas públicas de quaisquer naturezas firmadas entre o estado e os municípios, devendo, obrigatoriamente, cada município comprovar que os valores respectivos estão sendo integralmente aplicados no custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Coronavírus - Covid -19.

O Centro de Previsão e Acompanhamento da Receita e o Departamento de Finanças do Estado da Coordenadoria da Administração Financeira desta Pasta informam às fls. 11 e 12 que assuntos relativos a contratos de consolidação, assunção ou refinanciamento de dívidas públicas e haveres de quaisquer naturezas entre o Estado de São Paulo e outros entes federativos fogem do rol de competências de suas áreas, não sendo possível manifestarem-se sobre o pleito.

Diante das informações às fls. 11 e 12, de ordem, encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA  
CHEFE DE GABINETE  
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Classif. documental

006.01.10.004

